

CONCURSO PÚBLICO
N.º CPN00627S2023

**Concurso Público para Adjudicação da Gestão e Exploração
do Teatro Estúdio António Assunção**

Programa do Procedimento

ÍNDICE

Artigo Primeiro - Identificação do Programa do Procedimento	3
Artigo Segundo - Entidade Adjudicante	3
Artigo Terceiro - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo Quarto - Objeto	3
Artigo Quinto - Condução do procedimento	4
Artigo Sexto - Prazo de vigência	4
Artigo Sétimo - Preço Base	4
Artigo Oitavo - Peças do Procedimento	5
Artigo Nono - Consulta das peças do procedimento	5
Artigo Décimo - Pedido de esclarecimentos e função do Júri	5
Artigo Décimo Primeiro - Erros e Omissões do Caderno de Encargos	6
Artigo Décimo Segundo - Concorrentes	7
Artigo Décimo Terceiro - Agrupamentos	7
Artigo Décimo Quarto - Impedimentos	7
Artigo Décimo Quinto - Documentos que constituem a proposta	8
Artigo Décimo Sexto - Apresentação de propostas variantes	9
Artigo Décimo Sétimo - Prazo e modo de entrega das propostas	9
Artigo Décimo Oitavo - Assinatura eletrónica	10
Artigo Décimo Nono - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
Artigo Vigésimo - Lista dos Concorrentes e Consulta	100
Artigo Vigésimo Primeiro - Avaliação das Propostas e Pedidos de Esclarecimentos	11
Artigo Vigésimo Segundo - Critério de Adjudicação	11
Artigo Vigésimo Terceiro - Relatório preliminar	11
Artigo Vigésimo Quarto - Audiência Prévia	11
Artigo Vigésimo Quinto - Relatório Final	12
Artigo Vigésimo Sexto - Notificação da Adjudicação e Documentos de Habilitação	12
Artigo Vigésimo Sétimo - Celebração do contrato	13
Artigo Vigésimo Oitavo - Disposições por que se rege o Contrato	13
Artigo Vigésimo Nono - Despesas e encargos do Adjudicatário	14
Artigo Trigésimo - Prevalência	14
Artigo Trigésimo Primeiro - Principal legislação aplicável	14
Artigo Trigésimo Segundo - Contagem dos Prazos	14
ANEXO I	15
ANEXO II	16
ANEXO III	17
ANEXO IV	18
ANEXO V	22

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Primeiro

Identificação do Programa do Procedimento

O presente programa constitui a peça do procedimento que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração, regulando o concurso público, com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para adjudicação de uma proposta com vista à celebração de um contrato de prestação de serviços para gestão e exploração do Teatro Estúdio António Assunção.

Artigo Segundo

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município de Almada, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no Largo Luis de Camões, 2800-158 Almada, com o telefone 212 724 000, email aprovisionamento@cma.m-almada.pt, e endereço eletrónico: www.m-almada.pt.

Artigo Terceiro

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal sob Proposta submetida e aprovada em Reunião de 19/09/2022, que determinou o procedimento de concurso público com publicitação no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo Quarto

Objeto

O presente concurso tem por objeto a adjudicação de uma proposta com as condições específicas constantes deste Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos, para celebração de um contrato de prestação de serviços para a gestão e exploração do Teatro Estúdio António Assunção, através de um projeto de âmbito cultural integrado, de reconhecido mérito e com identidade própria, que seja capaz de contribuir para o enriquecimento e diversificação da oferta cultural no concelho, e que assegure o acolhimento de propostas artísticas apresentadas por grupos e entidades locais, no modelo de gestão de serviço público.

Artigo Quinto

Condução do procedimento

- 1.** O presente procedimento é conduzido por um júri composto por individualidades de público e reconhecido mérito na área cultural, sendo 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, designado por deliberação da Câmara Municipal reunida em 19/09/2022.
- 2.** Compete ao júri do concurso praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, designadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento, avaliação das propostas, elaboração do relatório preliminar, realização de audiência prévia dos interessados, e relatório final, bem como as competências delegadas previstas nos artigos 69.º n.º 2, 50.º e 64.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.** O júri do concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, indicadas pela Câmara Municipal, não tendo essas pessoas ou entidades direito de voto.
- 4.** As deliberações do júri do concurso são aprovadas por maioria e devem ser fundamentadas, não sendo admitida a abstenção.
- 5.** Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do júri do concurso, essa circunstância deve ser mencionada em ata com as razões da sua discordância.

Artigo Sexto

Prazo de vigência

Nos termos do estabelecido na Cláusula 3ª do Caderno de Encargos, o prazo de vigência do contrato é de 3 (três) anos, contado a partir do início da ocupação, a qual deverá ocorrer dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à celebração do contrato, sem renovação.

Artigo Sétimo

Preço Base

O preço base do procedimento é de 280.487,80 € (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos), sem IVA incluído, pago nos termos das Cláusulas 4ª e 5ª do Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo Oitavo

Peças do Procedimento

O processo de concurso é composto pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa do Procedimento e respetivos anexos;
- b) O Caderno de Encargos e respetivos anexos.

Artigo Nono

Consulta das peças do procedimento

1. As peças do presente concurso encontram-se patentes para consulta na Divisão de Compras, sita na Rua Trigueiros Martes, n.º 1, 2800-213 Almada, telefone 212 724 000, onde podem ser consultadas, a partir do dia imediato à publicitação do anúncio do concurso, entre as 10,00h (dez horas) e as 17,00h (dezassete horas) até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, por marcação prévia.
2. As peças do procedimento encontram-se ainda disponíveis desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov, acedível através do sítio eletrónico www.bizgov.pt. Para o efeito, deverão os interessados estar inscritos nesta plataforma e assinar a sua proposta utilizando uma assinatura válida certificada.
3. As entidades que consultarem ou obtenham as peças do procedimento, ficam obrigadas a garantir a confidencialidade sobre os elementos e informação constantes dos documentos que as compõem.

Artigo Décimo

Pedido de esclarecimentos e função do Júri

1. Os concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, até ao final do primeiro terço do prazo concedido para a apresentação das propostas.
2. Aos pedidos de esclarecimentos e sua prestação aplicar-se-á o disposto no artigo. 50.º do Código dos Contratos Públicos e devem ser dirigidos ao Júri do procedimento através da plataforma eletrónica, indicada no artigo anterior do presente Programa do Procedimento.

3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do procedimento, até ao final do segundo terço do prazo concedido para a apresentação das propostas, os quais serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada no artigo anterior do presente Programa do Procedimento.
4. Poderão ser facultadas visitas às instalações durante o segundo terço do prazo para apresentação das propostas, desde que solicitadas pelos interessados durante o primeiro terço.
5. As visitas às instalações ocorrerão em data e hora a comunicar pela Entidade Adjudicante às entidades interessadas com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
6. Apenas poderá ocorrer uma visita por interessado e a mesma não poderá ter uma duração superior a 1 (uma) hora.
7. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3 do presente artigo, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 1, obriga à prorrogação do prazo para entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

Artigo Décimo Primeiro

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao Município de Almada a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no Caderno de Encargos e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que considerem inexecutáveis.
2. A apresentação das listas referidas nos números anteriores suspende o prazo fixado para a apresentação de propostas, desde o termo do quinto sexto daquele prazo, até à publicação da decisão prevista no número 4.º ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões serão disponibilizadas na plataforma eletrónica e notificadas a todos aqueles que tenham obtido as peças do procedimento.
4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão com competência para a decisão de contratar pronuncia-se sobre as listas apresentadas, considerando-se rejeitadas todas as que não forem por ele

expressamente aceites.

5. A decisão prevista no número anterior publicitada na plataforma eletrónica é notificada imediatamente aos interessados que tenham adquirido as peças do procedimento, sendo ainda junta às peças que se encontrem patentes para consulta.

CAPÍTULO III

CONCORRENTES

Artigo Décimo Segundo

Concorrentes

Podem concorrer ao presente procedimento empresas, nacionais ou estrangeiras que possuam ou se proponham possuir sede ou estabelecimento em território português, cujo objeto social e/ou CAE (Código de Atividades Económicas) compreenda a prossecução de atividades objeto do contrato a celebrar, e que tenham experiência relevante na gestão de espaços e/ou de projetos de natureza cultural, experiência essa aferida pela análise do Curriculum Vitae do proponente individual ou, tratando-se de pessoa coletiva, dos Curricula de cada um dos titulares do respetivo órgão social de administração ou direção.

Artigo Décimo Terceiro

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas coletivas, desde que, pelo menos, uma detenha como objeto social a prossecução de atividades objeto do contrato a celebrar, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, e que tenham experiência relevante na gestão de espaços e/ou de projetos de natureza cultural, experiência essa aferida pela análise dos Curricula Vitae de cada um dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou direção da(s) pessoa(s) coletiva(s) integrante(s) do agrupamento que detenha(m) como objeto social a prossecução de atividades objeto do contrato a celebrar.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a Entidade Adjudicante pela manutenção da proposta.

Artigo Décimo Quarto

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar um agrupamento as entidades que se

encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes ao mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3. São excluídos, independentemente da fase do procedimento em que se encontrem, os concorrentes relativamente aos quais se verifique que não cumprem qualquer das condições indicadas no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil pelos prejuízos causados à Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO IV PROPOSTAS

Artigo Décimo Quinto

Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos a que se refere a alínea a) do número 1 do artigo 57.º do CCP, elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP, devidamente assinada pelo concorrente ou seu representante com poderes para o obrigar (**ANEXO I ao Programa de Concurso**);
- b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);
- c) Proposta de preço de acordo com o modelo indicado como **ANEXO II ao Programa de concurso**;
- d) Proposta detalhada do projeto cultural a desenvolver, que inclua o respetivo conceito; modelo de programação; atividades a realizar ao longo do período contratual, com referência, nomeadamente, ao tipo de espetáculo/evento, natureza, data, duração, público-alvo, integração em evento, integração em curriculum escolar, número de espectadores previsto, sinopse; estratégia de comunicação, bem como o modelo de gestão administrativa e financeira.
- e) Portfolio da entidade interessada ou de cada uma das entidades interessadas, em caso de se tratar de agrupamento informal de pessoas individuais ou coletivas;
- f) Curriculum Vitae do proponente individual ou, tratando-se de pessoa coletiva, de cada um dos titulares do respetivo órgão social de administração ou direção, elaborados de acordo com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);

- g) Plano descritivo dos meios técnicos e humanos a afetar aos espetáculos e eventos a realizar, bem como à gestão dos equipamentos;
- h) Número de espetáculos a realizar durante o período anual de programação (ano civil) de acordo com o modelo indicado como **ANEXO III ao Programa de Concurso** e em cumprimento do disposto no Caderno de Encargos.

2. Os documentos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior não podem exceder o número total de 15 (quinze) páginas A4, podendo ainda ser incluído portfolio em suporte digital, com um número máximo de 20 (vinte) imagens.

3. Serão igualmente excluídas as propostas que apresentem um preço total superior ao indicado no artigo sétimo do presente Programa do Procedimento.

4. Serão também excluídas as propostas que apresentem um número de espetáculos/eventos inferior ao indicado no Caderno de Encargos.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos nas alíneas do número anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os documentos a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º do CCP, são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, e não devem conter rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, salvo se forem devidamente ressalvadas.

Artigo Décimo Sexto

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo Décimo Sétimo

Prazo e modo de entrega das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) horas do 48.º (quadragésimo oitavo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (incluindo-se na contagem sábados, domingos e feriados).

2. A apresentação das propostas e dos documentos que a acompanham devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada no artigo nono através de meio de transmissão escrita e eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 62.º do CCP ou, quando pela natureza do documento, esta forma de apresentação não seja possível, deve o concorrente proceder de acordo com o

previsto no n.º 5 do referido artigo 62.º do CCP.

3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes, pela plataforma eletrónica referida no número anterior, um recibo eletrónico comprovativo desta receção.

4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 deste artigo.

Artigo Décimo Oitavo

Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo Décimo Nono

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

As propostas são válidas por um prazo 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

CAPÍTULO V

CONCORRENTES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo Vigésimo

Lista dos Concorrentes e Consulta

1. No dia útil imediato ao prazo fixado para apresentação das propostas, o Júri do concurso procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante.

2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior aplicando-se o disposto no artigo 138.º do CCP.

Artigo Vigésimo Primeiro

Avaliação das Propostas e Pedidos de Esclarecimentos

O Júri avalia as propostas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, podendo pedir aos concorrentes, para o efeito, esclarecimentos sobre as mesmas.

Artigo Vigésimo Segundo

Critério de Adjudicação

1. As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação da proposta que apresentar a melhor relação qualidade-preço e que melhor corresponda aos interesses do Município de Almada.
2. As propostas serão sujeitas a uma apreciação, cujo modelo de avaliação dos fatores e subfactores consta do **ANEXO IV ao presente Programa do Procedimento**, que dele faz parte integrante.

Artigo Vigésimo Terceiro

Relatório preliminar

1. O Júri, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, elaborará um relatório fundamentado, que integrará informação e as propostas que devem ser apresentadas à Entidade Adjudicante, para decisão do procedimento, com a apreciação e o mérito de cada uma das propostas, em face do critério de adjudicação, e da classificação das propostas dos concorrentes, por ordem decrescente de mérito, e submete-o a audiência prévia.
2. No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo Vigésimo Quarto

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri enviá-lo-á a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) dias, para se pronunciarem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do CCP.

Artigo Vigésimo Quinto

Relatório Final

Cumprida a audiência prévia, e ponderadas as observações dos concorrentes, caso existam, em sede de audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, mantendo ou alterando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo propor a exclusão de qualquer proposta se verificar a ocorrência dos motivos previstos no número 2 do artigo 146.º do CCP.

CAPÍTULO VI

HABILITAÇÃO

Artigo Vigésimo Sexto

Notificação da Adjudicação e Documentos de Habilitação

1. Cumprida a tramitação processual e avaliadas as propostas apresentadas pelos concorrentes, a Entidade Adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada a todos os concorrentes, em simultâneo, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas,
3. Com a notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário é notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro, que aprova o CCP, conforme **ANEXO V ao Programa de concurso**;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
4. Os documentos de habilitação, são remetidos através da mesma plataforma.
5. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o Adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
8. O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os concorrentes

em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

CAPÍTULO VII

CONTRATO

Artigo Vigésimo Sétimo

Celebração do contrato

1. A celebração do contrato é precedida de minuta que será enviada, para aceitação, ao Adjudicatário, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. A outorga do contrato terá lugar depois de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, conforme disposto no artigo 104.^o do CCP.
3. A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, nos termos do disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 105.^o do CCP;
5. A adjudicação caduca, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.

Artigo Vigésimo Oitavo

Disposições por que se rege o Contrato

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

Artigo Vigésimo Nono

Despesas e encargos do Adjudicatário

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como com impostos, taxas, custas ou emolumento a que houver lugar, são da responsabilidade do Adjudicatário.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo Trigésimo

Prevalência

As normas do Programa do Procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Artigo Trigésimo Primeiro

Principal legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro) e em qualquer outra legislação aplicável, nacional ou comunitária.

Artigo Trigésimo Segundo

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos para a apresentação das propostas são contínuos e não se suspendem nos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO TOTAL

(identificação completa do concorrente), concorrente no “*Concurso Público para Adjudicação da Gestão e Exploração do Teatro Estúdio António Assunção*” propõe o preço total a cargo do Município de (...€) ([extenso]) acrescido do IVA a que houver lugar, referente ao período contratual máximo de três anos.

O Concorrente,

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE ESPETÁCULOS ANUAIS

(identificação completa do concorrente), concorrente no “*Concurso Público para Adjudicação da Gestão e Exploração do Teatro Estúdio António Assunção*” propõe a realização dos seguintes espetáculos anuais, de acordo com o Cronograma dos espetáculos a realizar ao longo do período contratual apresentado com a seguinte proposta:

- (...) ([extenso]);
- ...

O Concorrente,

ANEXO IV

MODELOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas apresentadas pelos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas segundo o critério de adjudicação da proposta que apresentar a melhor relação qualidade-preço e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito, atendendo ao modelo de avaliação constante do número seguinte.
2. A pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais, arredondadas à segunda casa decimal, obtidas em cada fator ou subfator elementar seguidamente descritos, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.
3. O critério de adjudicação é o da proposta que apresentar a melhor relação qualidade-preço e, considerando a seguinte fórmula para a classificação final:

$$CF = (0,4 \times Pa) + (0,4 \times QP) + (0,2 \times NE)$$

Em que:

CF – indica a Classificação Final

Pa – indica o valor do Preço Anual a pagar pelo Município

QP – indica o fator Qualidade da Proposta

NE – indica o fator de Número de Espetáculos anual

A. Preço anual a pagar pelo Município (Pa)

O fator “Preço anual a pagar pelo Município” é calculado com base na seguinte formula:

$$Pa = \frac{Pb - Pap}{Pb} \times 100$$

Em que:

Pb – indica o valor máximo admitido de pagamento anual a pagar pelo Município (115 mil euros, já com iva incluído), que corresponde ao Preço Base anual.

Pap – indica o valor do Preço Anual da Proposta em análise

B. Qualidade da Proposta (QP)

O fator “Qualidade da Proposta” é calculado através da seguinte expressão

$$QP = (0,4 \times QM) + (0,6 \times QO)$$

Em que:

QM – indica o subfactor Qualidade dos Meios técnicos e humanos afetos aos espetáculos

QO – indica o subfactor Qualidade da Organização, programação e criatividade dos espetáculos

A pontuação destes subfactores é atribuída de acordo com os critérios a seguir definidos:

Subfactor – Qualidade dos meios afetos (QM) aos espetáculos e à gestão dos equipamentos

- O plano descritivo apresentado com a proposta não é adequado em termos de meios técnicos e humanos afetos aos espetáculos e à gestão dos equipamentos, apresentando uma muito fraca caracterização, qualitativa e quantitativa, dos meios a utilizar nos espetáculo e eventos a realizar ao longo do período contratual, bem como na gestão dos equipamentos, não permitindo uma identificação e apreciação adequada desses meios – **0 pontos**

- O plano descritivo apresentado com a proposta é pouco adequado em termos de meios técnicos e humanos afetos aos espetáculos e à gestão dos equipamentos, apresentando uma escassa caracterização, qualitativa e quantitativa, dos meios a utilizar nos espetáculos e eventos a realizar ao longo do período contratual, bem como na gestão dos equipamentos, permitindo apenas uma identificação e apreciação superficial desses meios – **20 pontos**

O plano descritivo apresentado com a proposta é suficientemente adequado em termos de meios técnicos e humanos afetos aos espetáculos e à gestão dos equipamentos, apresentando uma boa caracterização, qualitativa e quantitativa, dos meios a utilizar nos espetáculo e eventos a realizar ao longo do período contratual, bem como na

gestão dos equipamentos e permitindo uma boa identificação e apreciação desses meios – **50 pontos**

- O plano descritivo apresentado com a proposta é de elevada qualidade com meios técnicos e humanos plenamente adequados aos espetáculos propostos e à gestão dos equipamentos, apresentando uma muito completa e adequada caracterização, qualitativa e quantitativa, dos meios a utilizar nos espetáculos e eventos a realizar ao longo do período contratual, bem como na gestão dos equipamentos e permitindo uma identificação e apreciação muito boa desses meios – **100 pontos**

Subfactor - Qualidade da organização, programação e criatividade dos espetáculos (QO)

- O projeto apresentado com a proposta não é adequado em termos de organização, programação e criatividade dos espetáculos propostos, não permitindo identificar e apreciar a forma, calendarização e conteúdo dos espetáculos e eventos a desenvolver ao longo do período contratual segundo os itens previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Programa do Procedimento – **0 pontos**

- O projeto apresentado com a proposta é pouco adequado em termos de organização, programação e criatividade dos espetáculos propostos, permitindo uma identificação e apreciação escassa da forma, calendarização e conteúdo dos espetáculos e eventos a desenvolver ao longo do período contratual segundo os itens previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Programa do Procedimento – **20 pontos**

- O projeto apresentado com a proposta é suficientemente adequado em termos de organização, programação e criatividade dos espetáculos propostos permitindo uma boa identificação e apreciação da forma, calendarização e conteúdo dos espetáculos e eventos a desenvolver ao longo do período contratual, segundo os itens previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Programa do Procedimento – **50 pontos**

- O projeto apresentado com a proposta é de elevada qualidade em termos de organização, programação e criatividade dos espetáculos propostos, permitindo uma muito boa identificação e apreciação da forma, calendarização e conteúdo dos espetáculos e eventos a desenvolver ao longo do período contratual segundo os itens previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do presente Programa do Procedimento – **100 pontos**

C. Número anual de Espetáculos (NE)

O fator “Número anual de Espetáculos (NE)” é calculado através da seguinte expressão:

$$\text{NE} = (\text{NDP} / 365) \times 100$$

Em que:

NDP – indica o número de dias anuais previstos para apresentação de espetáculos (no intervalo de 0 a 365), da proposta em análise.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º